

## LEI Nº 3.313

## DE 31 DE MAR 500 DE 1993

Concede abono aos servidores dos Serviços Auxiliares do Ministé rio Público de Sergipe e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servídores ativos e inativos, de cargos de provimento efetivo, dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, perceberão, nos meses de março e abril de 1993, um abono mensal fixo de Cr\$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos cruzeiros).

§ 1º. O abono a que se refere o "caput" deste artigo não será considerado para cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor, e nem para efeito de contribuição previdenciária.

§ 2º. O abono estabelecido na forma do "caput" e do § 1º deste artigo ficará automaticamente revogado a partir de 1º de maio de 1993.

§ 3º. A percepção do abono de que tratam o "caput" e os §§ 1º e 2º deste artigo não prejudicará a percepção do abono estabelecido nos termos do art. 5º da Lei nº 3.303, de 27 de janeiro de 1993, pelos respectivos servidores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam as disposições em contrário.

Aracaju, 31 de de 1993; 172º da Inde pendência e 105º da República.

OVERNADOR DO ESTADO



## LEI № 3,313

DE 34 DE MARGO DE 1993

Dilson Menezes Barreto Secretário Geral de Governo, Em Exercício

Antonio Manoel de Carvalho Dantas Secretário de Estado da Fazenda

Ulices de Andrade Filho Secretário de Estado da Administração